

Secretaria de
Estado da
Educação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2423, de 03 de maio de 2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere e nos termos da Lei Estadual 13.666 de 27 de julho de 2000, alterada pelas Leis 14.306 de 12 de novembro de 2002, 15.557 de 16/01/2006, 18.036 de 07 de junho de 2013.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR, a transferência de recursos financeiros no valor total de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), à Unidade Executora do Conselho Escolar Heloisa de Fátima Vargas, inscrito no CNPJ: 00.665.762/0001-07, situado na Avenida Sargento Leontino, Bairro: Centro, no município de Nova Glória, jurisdicionada a Coordenação Regional de Educação de Rubiataba, constante no Processo nº 202400006012770, de 29 de janeiro de 2024.

II - ESTABELECER, que o numerário deverá ser creditado à conta nº 40896-4, Banco do Brasil - 001, Agência: 0458-8, no município de Ceres, conforme **REX nº 3799**.

III - ESCLARECER, que o referido numerário destina-se ao atendimento das despesas para Investimento em Reforma e Ampliação no Centro de Ensino em Período Integral Heloisa de Fátima Vargas, do município de Nova Glória, de acordo com a Lei nº 22.536 de 09 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial/GO nº 24.200 de 10 de janeiro de 2024, referente à **Emenda Parlamentar nº 1150/2023**, conforme Espelho Cadastral da Emenda Parlamentar (56237272), tendo em vista as informações nos Despachos nº 890/2024 - SEDUC/GCR (59108881), Despacho nº 509/2024 - SEDUC/DOFI (59623764) e Despacho nº 1214/2024 - SEDUC/COORDASTEC (59674995), o empenho deverá ser de acordo com a Programação de Desembolso Financeiro PDF (59623563) anexo.

IV - DETERMINAR, que os recursos deverão ser aplicados até **180 (cento e oitenta) dias** pelo (a) responsável não podendo ser utilizado após a expiração do prazo estabelecido, salvo eventualidade que justifique a prorrogação devidamente autorizada, pela Secretária.

V - DETERMINAR, ao Conselho Escolar, que promova o procedimento licitatório e/ou dispensa de licitação, o qual deverá ficar sob seu controle, solicitando ao Presidente do Conselho Escolar, que designe comissões especiais formadas por um servidor efetivo da Coordenação, dois servidores efetivos da unidade escolar e um membro do Conselho Escolar da unidade interessada, exceto seu presidente e também o membro da Comissão de Execução Financeira responsável pelos atos legais do Conselho, aplicando sempre a legislação vigente (Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21 Art. 5º e Súmula 177-TCU); ressalvados os casos de situações de dispensas do Art. 75, Incisos I e II e de aditivos aos contratos, os quais independem do procedimento licitatório.

VI - EXIGIR, quando da prestação de serviços com utilização de mão de obra ou na execução de obras:

I – Certidão Negativa do INSS;

II – Certidão do Fundo de Garantia;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social;

V – Resumo da Folha de Pagamento Mensal.

VII - ESCLARECER, que as obras/prestações de serviços só poderão ser iniciados quando os recursos financeiros forem depositados na conta do Conselho e mediante Ordem de Serviço emitida pelos Técnicos da SUPINFRA.

VIII - DETERMINAR, que o recebimento no caso de serviços/compras será atestado por dois dos membros definidos no item V.

IX – DETERMINAR, que a prestação de contas deverá ser encaminhada a SEDUC até 30 (trinta) dias após o término no prazo de aplicação, observando art. 13 da Lei 13.666/2000, alteração pela Lei 14.306/2002 e Resolução nº 002, de 15 de fevereiro de 2023.

CUMPRA-SE.

ANDROS ROBERTO BARBOSA

Secretário de Estado da Educação em substituição

(Decreto de 26 de abril de 2024 - Diário Oficial/GO n.º 24.274/2024)



Documento assinado eletronicamente por **ANDROS ROBERTO BARBOSA, Secretário (a) de Estado em Substituição**, em 03/05/2024, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **59784303** e o código CRC **EC613BB3**.

COORDENAÇÃO DO PROESCOLA

QUINTA AVENIDA Nº 212, QUADRA 71 - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030.



Referência: Processo nº 202400006012770



SEI 59784303